

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20 DA SOCIEDADE:  
RGD INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA EPP.**

**Jose Gildo Gonçalves Dutra**, Brasileiro, Surubim-PE, Casado, Comunhão universal de bens, Empresário, n.º do CPF: 103.457.874-04, Registro Geral sob o número: 1.108.603, órgão expedidor SSP-PE, residente e domiciliado Rua Alameda das Rosas nº 258 CEP 53637-670, Santa Luzia, Igarassu, PE, **Piragibe Lindolfo Ataide**, Brasileiro, João Pessoa-PB, Divorciado, Empresário, n.º do CPF: 474.822.654-49, Registro Geral sob o número: 6.488.976, órgão expedidor PC-PA, residente e domiciliado Rua dos Mundurucus, 1137, CEP 66.025-660, Batista Campos, PA, únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **RGD INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA EPP.**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o NIRE 26.2.0079003-1, com sede na Avenida Doutor Rinaldo de Pinho Alves, número 2680, Condomínio Industrial e Empresarial Norte – CIEN, Bloco B, Galpão 28, Paratibe, Paulista, PE, CEP: 53.411-000, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 41.244.906/0001-39, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Os sócios de comum acordo resolvem destituir o Administrador o Sr. **DANIEL MENDES ACCIOLY LIMA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 6190631, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.801.054-97, residente e domiciliado na cidade de Escada/PE e assim a administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato. Ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial **RGD INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA EPP.** (art. 997, II, CC/2002)

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede na Avenida Doutor Rinaldo de Pinho Alves, numero 2680, Condomínio Industrial e Empresarial Norte – CIEN, Bloco B, Galpão 28, Paratibe, Paulista, PE, CEP: 53.411-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem por objeto social a: (3101-2/00) fabricação de móveis de madeira ou com predominância de madeira, envernizados, encerados, esmaltados, laqueados, recobertos com lâminas de material plástico, estofados, para uso residencial e não-





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20 DA SOCIEDADE:  
RGD INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA EPP.**

residencial, áreas de publico, áreas comerciais e de escritório; (3102-1/00) fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, mesmo recobertos com lâminas de material plástico para uso residencial e não-residencial, escolar e hospitalar; (3329-5/01) montagem de móveis realizada sob contrato; (1622-6/99) fabricação de outros artigos de carpintaria para construção; (2599-3/01) fabricação de armações metálicas para a construção civil; (2599-3/02) serviço de corte e dobra de metais; (1811-3/02) impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas; (1813-0/01) impressão de material para uso publicitário; (3312-1/03) manutenção e reparação de aparelhos eletrodomesticos e eletroterapeuticos e equipamentos de irrigação; (4535-4/01) comercio atacadista de água mineral; (4641-9/02) comercio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; (4647-8/01) comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; (4651-6/01) comércio atacadista de equipamentos de informática; (4651-6/02) comércio atacadista de suprimentos para informática; (4642-7/02) comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, uniformes, peças destinados ao uso em instituições militares; (4644-3/01) comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; (4649-4/04) comercio atacadista de moveis e artigos de colchoaria; (4649-4/99) comercio atacadista de artigos de cutelaria, artigos para habitação: de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu, e outros similares, painéis, louças, garrafas térmicas, escadas, domesticas, escovas, vassouras, cabides, comercio atacadista de artigos descartáveis: copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados e outros similares, brinquedos de qualquer material, inclusive eletrônicos, instrumentos musicais, óculos para natação, pranchas, artigos para caça, pesca e camping, papel de parede e similares, artigos de óptica, material esportivo (troféus, camisas, chuteiras, bolas e semelhantes); (4664-8/00) comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar; partes e peças; (4649-4/08) comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação; (4686-9/02) comércio atacadista de embalagens; (4679-6/99) comércio atacadista de materiais de construção em geral; (7711-0/00) locação de automóveis sem condutor; (8121-4/00) limpeza em prédios e em domicílios; (5620-1/01) fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas..

**CLÁUSULA QUINTA.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

**DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

**CLÁUSULA SEXTA.** A sociedade tem capital social de 6.000.000,00 (Seis Milhões Reais), dividido em 6.000.000 (Seis Milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
<b>Jose Gildo Gonçalves Dutra</b>	3.000.000	50,0	3.000.000,00
<b>Piragibe Lindolfo Ataíde</b>	3.000.000	50,0	3.000.000,00
Total	6.000.000	100	6.000.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20 DA SOCIEDADE:  
RGD INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA EPP.**

**CLÁUSULA NONA.** A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos de art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato. Ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**DO FORO**


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Fica eleito o foro de Paulista-PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Paulista, 16 de setembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Piragibe Lindolfo Ataide

  
\_\_\_\_\_  
Jose Gildo Gonçalves Dutra

  
Tânia Maria R. Chaves  
Analise de Processos  
Matr. 2176-8



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/10/2014

SOB Nº: 20148224725

Protocolo: 14/822472-5

**Empresa: 26 2 0079003 1**

RGD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

EPP

**ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO**  
SECRETARIO-GERAL